



Prefeitura Municipal De Balneário Barra Do Sul

CONVÊNIO N. 03/2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OJÚZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo JÚZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 300, Centro, São Francisco do Sul/SC, neste ato representada pelo Doutor FELIPPI AMBRÓSIO, Juiz da 27ª Zona Eleitoral de São Francisco do Sul/SC, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, com sede na Rua Amandio Cabral, 491, Centro, CEP 89245-000, CNPJ 95.954.509/0001-80 neste ato representada por **ADEMAR HENRIQUE BORGES**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONVENIADA:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à CONVENENTE:



Prefeitura Municipal De Balneário Barra Do Sul

- a) oferecer treinamentos e orientações aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e
- b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de **18 de Março de 2019** e terá vigência até **31 de outubro de 2019**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas e entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou leitura.

Parágrafo Único –Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

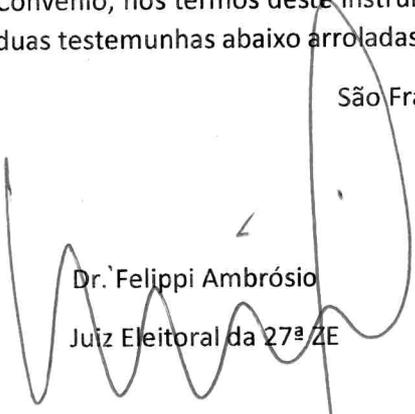


Prefeitura Municipal De Balneário Barra Do Sul

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

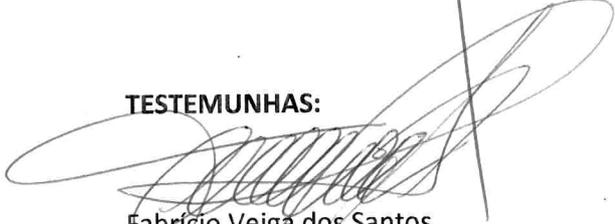
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

São Francisco do Sul, 12 de março de 2019.


Dr. Felippi Ambrósio
Juiz Eleitoral da 27ª ZE


Ademar Henrique Borges
Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul

TESTEMUNHAS:


Fabrício Veiga dos Santos
CPF: 295.761.788-94


Andréia Ramos dos Santos
CPF: 719.167.570-20